



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI 1.551/2012

### Dispõe sobre a concessão de subvenção às Entidades que menciona e dá outras providencias

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, para o exercício de 2013, às entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I – Escola de Samba Unidos da Brasilinha	R\$12.000,00
II – Escola de Samba Unidos do Santo Antônio	R\$12.000,00
III – Sociedade Musical 27 de Março	R\$12.000,00
IV – Centro Cultural de Pirapetinga	R\$42.000,00
V – Associação dos Moradores do Bairro Santo Antônio	R\$6.000,00
VI – Associação de Moradores do Bairro Brasilinha	R\$6.000,00
VII – Grupo de Amigos de Pirapetinga - GAPI	R\$18.000,00
VIII – Assoc. de Pais e Amigos de Pirapetinga - APAE	R\$120.000,00
IX – Associação Comunitária de Caiapó	R\$6.000,00
X – Associação Comunitária do Valão Quente	R\$6.000,00
XI – PEC – Pirapetinga Esporte Clube	R\$12.000,00
XII – Sociedade Musical Professora Leontina Pereira Lima	R\$6.000,00
<b>TOTAL</b> .....	<b>R\$258.000,00</b>

**Parágrafo Único** – As subvenções previstas nos incisos deste artigo perfazem o valor total de R\$258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais).

AFIXADO NO QUADRO DE  
AVISOS DA PREFEITURA

Em 05 / 12 / 2012

Roberta Faria Pereira

Roberta Faria Pereira  
Chefe de Gabinete

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 2º** As subvenções de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

**Art. 3º** Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

**Art. 4º** A celebração do Convênio está sujeita a aprovação do competente Plano de Trabalho e a celebração de instrumento de convênio nos termos do Art. 116 da Lei de Licitações.

**§1º** A Entidade fica obrigada à fiscalização e à prestação de contas dos recursos recebidos nos termos estipulados no convênio.

**§2º** As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirapetinga-MG, 05 de dezembro de 2012.

AFIXADO NO QUADRO DE  
AVISOS DA PREFEITURA

Em 05 / 12 / 2012

Roberta Faria Pereira  
Chefe de Gabinete

  
José Isaias Masiero  
Prefeito Municipal

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01  
TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49  
e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br